



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA** – PL/SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para permitir o saque para pagamento de despesas educacionais do titular e dependentes, bem como de reforma necessária de imóvel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para acrescentar incisos ao artigo 20, que passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art.

20.

.....

XXII – pagamento de despesas com instrução do titular e de qualquer de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino compreendendo as creches, as pré-escolas, ensino fundamental, médio, e superior, incluso os cursos de tecnólogo, graduação e de pós-graduação e a educação profissional;

XXIII – pagamento de despesas com a aquisição de material escolar do titular ou de qualquer de seus dependentes nos cursos referidos no inciso XXII deste artigo, na forma do regulamento.

XXIV - pagamento de despesas com reforma considerada necessária em imóvel próprio, na forma do regulamento; (NR)

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA** – PL/SP

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O regime de estabilidade decenal deixou de existir para os trabalhadores em geral a partir da vigência da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, e regulado pela legislação infraconstitucional, com a criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que visa à proteger o trabalhador quando demitido sem justa causa, para substituir a estabilidade decenal que era reconhecida quando o trabalhador completava 10 anos de trabalho em uma empresa, ocasião em que se tornava estável.

Com recursos dos empregadores o FGTS, mediante o depósito de 8% incidentes sobre a remuneração do trabalhador, exigido ao longo da vigência do contrato, foi oferecido ao trabalhador a opção em manter a estabilidade decenal ou optar em receber valor acumulado quando da demissão sem justa causa.

Pela Lei nº 8.036 de 1990 é permitido o saque do FGTS ao trabalhador quando ocorre rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, e em várias outras possibilidades, contudo não permite a retirada do fundo para cobrir despesas educacionais e nem para os custos com a reforma de moradia de propriedade do trabalhador.

Não se justifica o impedimento de utilizar parte do FGTS para auxiliar o trabalhador e ou seus dependentes das despesas educacional, bem como com o material escolar que gera grande despesa para o trabalhador.

Outra situação de saque que deve ser permitida é quando a casa própria do trabalhador necessita de serviços para sua manutenção.

Propomos assim, alteração na Lei do FGTS para possibilitar o saque dos valores do fundo para o pagamento de mensalidade escolar e de aquisição de material do titular ou de qualquer de seus dependentes, bem como de pagamento de reforma considerada necessária em imóvel próprio, na forma do regulamento;

Dessa forma, esta proposição colabora efetivamente para o aperfeiçoamento da legislação para a proteção do trabalhador e de seus dependentes, razão pela qual peço que as nobres Parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA** – PL/SP

Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA**

Documento eletrônico assinado por Luiz Carlos Motta (PL/SP), através do ponto SDR_56367,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

